

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

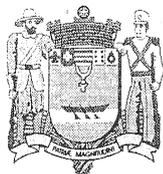
LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, SITUADA NA ESTRADA MUNICIPAL - BAIRRO DO RONCO.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena à **ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Lorena, na Avenida Joaquim Cardoso Machado, 181, Vila Geny, Lorena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.590.754/0001-37, associação esta que se dedica à formação da pessoa humana, cujo imóvel desmembrado de parte constante da Transcrição nº 20.844 do Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda N. S. da Conceição, anteriormente denominada São João e Santa Barbara, localizada no bairro do Ronco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 9,810 há., ou seja, noventa e oito mil cento e sete virgula setenta e cinco metros quadrados (98.107,75m²) com frente aproximadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

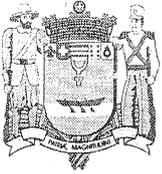
voltada para o **norte**, para a Estrada Municipal, numa extensão de 828,00m (oitocentos e vinte e oito metros), tendo como pontos extremos as estacas 1 e 69b; o lado **oeste e sul** divisa com o remanescente da gleba, desde a estaca 69b com a seguinte distancia e azimutes :- 64,45m e azimute 174°02'24" até o ponto 69c; 33,92m e azimute 249°27'31" até o ponto 69d, 66,38m e azimute 207°48'31" até o ponto 69e, 97,39m e azimute 234°25'43" até o ponto 69f, 360,18m e azimute 289°08'41" até o ponto 69g, 326,44m e azimute 256°22'31" até o ponto 69h; **o lado** leste divisa com Francisco Coelho Nunes, tendo como extremos as estacas 69 e 1, próxima ao espigão, numa extensão de 145,85m (cento e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), fechando assim o quadrilátero da área acima descrita.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela entidade dos seguintes encargos:

I- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse;

II- Eventuais projetos de construção deverão obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

III - A entidade deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

por três (3) metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da entidade donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de outubro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal